



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2014.

Data da abertura
13/06/2014

Horário de Protocolo
até: 13:30 h

Horário de abertura:
13:30 h

O Município de Imbaú, através da Secretaria de Administração, de acordo com a Lei Federal n.º 11.947/2009 E Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009 do Ministério da Educação, realiza CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural

1. OBJETO

O objeto da presente é o credenciamento de fornecedores de produtos e gêneros alimentícios para alimentação escolar, conforme segue:

Item	Código	Nome	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9	quirera Pacotes com 500 grs	1.200,00	KG	1,79	2.148,00
2	24	ovos branco	70,00	DZ	3,60	252,00
3	25	Tomate	150,00	KG	2,49	373,50
4	27	Alho Nacional alho para uso em temperos	100,00	KG	12,00	1.200,00
5	29	cebola	600,00	KG	2,00	1.200,00
6	34	leite longa vida Caixa com 01 litro	2.000,00	LT	2,30	4.600,00
7	88	Cenoura Produto da agricultura familiar (compra direta)	700,00	KG	1,90	1.330,00
8	1516	Beterraba Produtos da agricultura familiar (compra direta)	120,00	KG	2,20	264,00
9	1517	Repolho Produto da agricultura familiar (compra direta)	600,00	KG	1,15	690,00
10	1519	Couve manteiga com 400 grs Produto da agricultura familiar (compra direta)	800,00	MÇ	1,20	960,00
11	1520	Feijão Produto da agricultura familiar (compra Direta)	1.200,00	KG	3,80	4.560,00
12	1790	Alface	600,00	UN	1,30	780,00
13	1791	Couve Flor	500,00	UN	1,80	900,00
14	1794	Mandioca	500,00	KG	2,00	1.000,00
15	2725	Banana comum Banana comum kilo.	2.050,00	KG	2,30	4.715,00
16	3424	Abobrinha	700,00	KG	2,35	1.645,00
17	3425	maços de cebolinha Maços de cebolinha de 200 grs.	800,00	MÇ	1,00	800,00
18	3742	Brócolis	1.000,00	UN	3,30	3.300,00
19	3744	Poncã Cx com 20 Kilos.	346,00	CX	26,00	8.996,00
20	4800	Chuchu Produto da agricultura familiar (compra direta)	700,00	KG	1,90	1.330,00
21	4801	Bolacha caseira Pacote 800 gr - Produto da agricultura familiar (compra direta)	500,00	PCT	5,10	2.550,00
22	4802	Macarrão caseiro Pacote 800 gr. Produto da agricultura familiar (compra direta) -	600,00	KG	3,80	2.280,00
23	4803	Couve manteiga picada Produto da agricultura familiar (compra direta).	400,00	KG	6,00	2.400,00
24	4804	Pão de abóbora mandioca Produto da agricultura familiar (compra direta)	200,00	UN	5,20	1.040,00
25	4805	Banana Produto da agricultura familiar (compra direta).	3.900,00	KG	2,30	8.970,00
26	4806	Banana Caturra Produto da agricultura familiar (compra direta)	2.050,00	KG	2,30	4.715,00
TOTAL						62.998,50

2. DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 38/2009 -FNDE

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-1138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresentada cópia do Contrato

Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

I -Agricultor Individual

a) Inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso);

b) Carteira de Identidade (frente e verso);

c) Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP e extrato da DAP, ou somente o extrato da DAP, em vigor.

II -Grupo Formal e Informal (Associações e Cooperativas formalizadas ou não formalizadas)

a) Inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso), de cada agricultor participante;

b) Carteira de Identidade (frente e verso), de cada agricultor participante;

c) Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP e extrato da DAP, ou somente o extrato da DAP, de cada agricultor participante, em vigor.

3.1. O extrato da DAP poderá ser obtido via internet no endereço <http://smap.mda.gov.br/credito/dap/cpf.asp>

3.2. A desconformidade da documentação exigida implicará exclusão individual do agricultor do processo seletivo, não acarretando a inabilitação de seu grupo

4 - PROJETO DE VENDA

O agricultor/grupo deverá apresentar o projeto de venda em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

4.1. O projeto de venda deverá ser entregue no envelope juntamente com a documentação, e poderá ser apresentado no Anexo I (Formulário Modelo para Preenchimento do Projeto), podendo ser preenchido por meio mecânico ou manuscrito, sem emenda, rasura ou entrelinhas, devendo estar perfeitamente legível. O projeto deverá conter todas as informações solicitadas e ser datado e assinado pelo agricultor individual e, no caso de grupo formal ou informal, por todos os agricultores pertencentes ao grupo.

4.1.1. No projeto de venda o agricultor e/ou grupo formal/informal poderá ofertar os produtos e quantidades de seu interesse, observando os produtos e unidades de medida determinados no Anexo II, deste edital.

4.1.2. O limite de venda de cada agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil, independentemente de estar credenciado como agricultor individual ou por meio de grupo formal ou informal.

4.1.3. Para efeitos de cálculo do limite de valor, as aquisições realizadas nas diferentes modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos e pelos diversos agentes são cumulativas, conforme disposto no Art. 5.º do Decreto n.º 6.447, de 7 de maio de 2008 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.2. A apresentação do projeto de venda implica aceitação dos valores dos produtos fixados no Anexo II, deste edital.

4.2.1. Nos preços contratados serão considerados todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos.

4.2.2. Entende-se por encargos, referentes ao projeto de venda, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto desta chamada pública, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do participante.

4.3. No caso de produção ecológica o Projeto de Venda deverá estar acompanhado de Avaliação ou Declaração de Conformidade Orgânica, certificada por organismos credenciados pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) ou pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), em vigor.

4.4. O local de entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de educação, neste Município.

4.4.1. Os horários de entrega dos alimentos serão:

a) para os alimentos não perecíveis: das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

b) para os alimentos perecíveis: das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, somente nas segundas-feiras.

4.4.2. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o agricultor e/ou grupo formal/informal, também, descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4.3. O agricultor/grupo deverá aguardar a realização da conferência dos alimentos no ato da entrega, que serão pesados e avaliados por servidor público designado por meio de Portaria. Produtos de má qualidade não serão aceitos e deverão ser substituídos.

4.4.4. O Município não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte do agricultor, de quantidades dos produtos acima do solicitado.

4.4.5. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de agricultor e/ou grupo diferente daquele pelo qual foi solicitado o produto.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos para os alimentos perecíveis e de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos para alimentos não perecíveis, contados após solicitação feita pelo Município, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Adesão (modelo Anexo III) pelo agricultor familiar.

4.6. No que se refere ao controle sanitário e de qualidade deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Produtos de origem animal deverão atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

b) Os demais produtos deverão observar as normas de identidade e qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Vigilância Sanitária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

no que couber.

c) As frutas e hortaliças deverão ser frescas, de qualidade, livres de partes estragadas e sujidades (terra) e com grau médio de amadurecimento.

4.7. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste certame, exceto a realização das entregas (transporte), contudo o agricultor e/ou grupo formal/informal fornecedor será sempre responsável pela qualidade do serviço.

4.8. O agricultor deverá manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, qualquer alteração de dados.

4.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 - DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Após a organização e exame do processo de chamada pública, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os agricultores individuais, grupos formais e grupos informais aprovados, de acordo com as condições estabelecidas, deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente chamada pública, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar os projetos nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta chamada pública são de competência do Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística.

7 - DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O Termo de Adesão deverá ser assinado por cada agricultor individualmente antes deste efetuar sua primeira entrega.

7.2. O termo de adesão será válido até 31 de dezembro de 2013, quando se encerram as aquisições de alimentos decorrentes desta chamada pública.

7.3. Quando da solicitação de entrega, o agricultor e/ou grupo poderá desistir do fornecimento para determinado alimento, o qual deverá assinar Termo de Desistência, sendo o produto adquirido do agricultor/grupo subsequente na ordem de priorização.

7.3.1. A desistência do agricultor e/ou grupo no fornecimento de determinado produto, não o elimina para o fornecimento dos outros produtos elencados em seu Projeto de Venda.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta de cada agricultor, a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal de produtor, até o 10.º (décimo) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo Município por meio de Portaria, sempre respeitando o limite máximo de venda individual, conforme subitem 4.1.2, deste edital.

8.2. Os valores dos produtos poderão sofrer atualizações a cada seis meses, por meio de consulta à Superintendência Regional da CONAB no Estado. Na impossibilidade de disponibilização, pela CONAB, dos preços de referência para o produtor ou para a região, estes serão definidos a partir de pesquisa, devidamente documentada, de preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas locais.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1. Para o recebimento dos produtos, o Município designa os servidores responsável ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sendo nomeados por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na chamada pública;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.005.12.306.0905.2083 - Vínculos 04670 e 04680 fonte 00113 e 00115.

10.3. A apresentação do projeto implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta chamada pública.

10.4. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

10.5. Uma vez iniciada a abertura do envelope, não serão admitidas à sessão participantes retardatários.

10.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos projetos ou de quaisquer outros documentos.

10.7. Dos atos praticados na presente chamada pública caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto a secretaria de administração. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Sr presidente dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

10.8. Não serão aceitas documentação, projetos e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

10.9. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e projetos de venda exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

10.10. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela sra secretaria e deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura dos envelopes. Caso o participante não autenticar os documentos junto a sra secretaria até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

10.11. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

10.12. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste procedimento seletivo, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

10.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

10.14. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10.15. O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de administração, localizada junto ao prédio da prefeitura Municipal, no horário de atendimento.

10.16. Fazem parte deste Edital:

Anexo I -Formulário Modelo para Preenchimento do Projeto de Venda

Anexo II -Lista dos Produtos

Anexo III -Termo de Adesão

10.18. Para maiores informações:

a) esclarecimentos referentes aos produtos, objeto deste edital: Secretaria Municipal de administração, com Camila Prestes Sovilski, fone (42) 3278-8125, no horário das 8h às 13:30h e das 13h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

11 - PROPOSTA DE PREÇOS

Para facilitar o preenchimentos das propostas e de uma correta atualização cadastral dos proponentes, a Comissão de licitação disponibilizara um arquivo proposta no formato (.esi) que deverá ser totalmente preenchido pelo proponente, gravado em um CD ou Pen Drive e entregue a comissão de licitação juntamente com o envelope nº 2.

O arquivo proposta (.esi) deverá ser aberto em programa de nome esProposta 1136V.zip, que poderá ser baixado no site <http://www.imbau.pr.gov.br> , porem já enviado junto ao edital no momento da baixa do edital no site. (manual de instrução também incluso)

Prefeitura Municipal de Imbaú, 29 de maio de 2014.

Geysla Geovana Prachum
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 **3278-1138** – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6. Nome do representante e e-mail	7 .CPF -----
-----------------------------------	-----------------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 **3278-1138** – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º...../2013
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)

A (XXXXXXXXXXXXXXXXxxx), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE _____, verba FNDE/PNAE, _____, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 **3278-1138** – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 200__.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-1138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Telemaco Borba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 **3278-1138** – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ